



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

----- EDITAL N.º 6/2026 -----

VERIFICAÇÃO PERIÓDICA INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Decreto-Lei n.º 29/2022 de 7 de abril e Portaria n.º 211/2022 de 23 de agosto

A Câmara Municipal de Montijo, faz saber que as entidades que utilizem instrumentos de medição, no exercício de comércio, indústria e serviços, devem promover à verificação periódica dos instrumentos, devendo ser requerida pelo utilizador do instrumento de medição. -----

Os utilizadores devem requerer a verificação periódica nos seguintes casos: -----

- a) Início de atividade do utilizador; -----
- b) Aquisição de instrumentos novos ou usados; -----
- c) A verificação periódica deve ser requerida até 30 dias antes do fim da validade da última operação de controlo metrológico; -----
- d) Quando os regulamentos específicos de categoria de instrumento de medição assim o determinem. -----

Os Serviços de Metrologia estão abertos para atendimento às quintas-feiras das 14.00h às 16.00h. -----

Os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico legal dos instrumentos de medição devem ser postos à disposição das entidades competentes pelos requerentes da operação em causa. -----

Os utilizadores devem conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter a declaração de conformidade ou o certificado de verificação. -----

Nas operações de verificação metrológica são devidas taxas, qualquer que seja a natureza, pública ou privada, do requerente, não sendo invocável, nesta sede, qualquer isenção, as taxas são liquidadas após a sua realização, contra recibo ou mediante fatura. -----

As taxas previstas no decreto-lei são cobradas coercivamente quando se verificar o incumprimento do prazo anteriormente definido; caso em que é aplicada a cobrança de juros em conformidade com a legislação em vigor, bem como em caso de recusa



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

de pagamento, através do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão de dívida emitida pelos serviços competentes.-----

Constituem contraordenação económica grave, punível nos termos do RJCE, toda a conduta que infrinja as normas relativas às operações de controlo metrológico previstas. -----

Os instrumentos de medição encontrados em infração ao disposto no decreto--lei, 29/2022 de 7 de abril, sem prejuízo da coima aplicável, podem ser apreendidos e perdidos a favor do Estado, caso o infrator não proceda às diligências necessárias à sua legalização no prazo que lhe for indicado para o efeito. -----

A negligência é punível nos termos do RJCE. -----

Para que ninguém possa alegar ignorância, se publica o presente edital e idênticos que serão afixados nos lugares mais públicos do Concelho. -----

----- E eu, Nuno Filipe Alves Ganneiro, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida desta Câmara Municipal, o subscrevi. -----

----- Paços do Município de Montijo, 8 de janeiro de 2026 -----

----- O Presidente da Câmara, -----